

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Tomada de Preços nº 01/2009

Processo nº 01/2009

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Pessoa para contato:	
<p>Recebemos, através do acesso à página www.facef.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local: _____, _____, de _____ de 2009</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Uni-FACEF e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta ao Departamento de Compras/Licitações por meio do Fax (16) 3713.4615 ou e-mail: orivaldo@facef.br ou daniela@facef.br.

O não envio do recibo exime o Departamento de Compras/Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Franca, 05 de janeiro de 2009.

Prof. Ms. Orivaldo Donzelli

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Uni-FACEF

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente válido;
 - b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 (vide modelo - Anexo II);
 - c) Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vide modelo - Anexo III);
 - d) Contrato Social e última Alteração Contratual, ou ainda, Instrumento legal de Constituição vigente;
 - e) Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Receita Federal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
 - h) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND INSS;
 - i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS FGTS;
 - j) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- 2.3. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Uni-FACEF ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 2.4. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Franca, deverão apresentar também os documentos correspondentes às letras b e c do item 2.2.

III - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

- 3.1 Da proposta deve constar:
- a) Nome e endereço do proponente (denominação ou razão social), CNPJ e telefone;
 - b) Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias);
 - c) Prazo de início dos serviços (quando for o caso);
 - d) Valor mensal e anual dos serviços ofertados, expressos em moeda corrente nacional;
 - e) Número e nome do banco, prefixo e nome da agência e número da conta corrente;
 - f) Dados do representante para assinatura do contrato;
 - f) *Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.*
- 3.2 No envelope deverá constar a proposta de preços impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

IV - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 4.1 No local, hora e data estabelecidos, na sala de multimídia do Uni-FACEF, a CPL, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes, análise e classificação das propostas.
- 4.2 **As licitantes que não estiverem previamente cadastradas conforme disposição do item 02, estarão automaticamente desclassificadas**, não aceitando a CPL os respectivos envelopes propostas, sendo que, os que eventualmente sejam enviados via postal, serão desconsiderados e estarão à disposição dos interessados para retirada junto à CPL, pelo prazo de 60 dias, após o que serão incinerados.
- 4.3 Da reunião de abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação.
- 4.4 As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão resolvidas pela CPL, na presença dos Licitantes ou deixadas para ulterior deliberações, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.
- 4.5 Somente terão direito de usar a palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos firmar atas, os representantes dos concorrentes devidamente credenciados e identificados.
- 4.5.1 Por credenciais entende-se:
- Carteira de identidade do representante, procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;
 - Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar;
 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.
- 4.6 Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues e protocolados nos termos deste Edital, serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas os direitos a recursos e impugnações serão os prescritos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe forem introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contando-se os prazos da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.
- 4.7 No julgamento da(s) proposta(s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a CPL considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a

proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.

- 4.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.
- 4.10 Fica assegurado ao Uni-FACEF o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 4.11 Nos termos do § 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, o Uni-FACEF, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

V - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1 Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos que deverão ser interpostos e somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 5.2 O fornecimento dos serviços especificados no Anexo I deste Edital, será contratada com o licitante classificado em primeiro lugar.
- 5.3 A autorização para a execução do serviço, ocorrerá a partir do momento em que o fornecedor ou executante receber a Nota de Empenho.

VI - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado nos 2 prédios do Uni-FACEF, sendo: Unidade I – Av. Major Nicácio, nº 2433 e Unidade II – Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, nº 2400, ambas localizadas no bairro São José, cidade de Franca/SP, em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária do Uni-FACEF para o ano de 2009 e 2010, Elemento: 3.3.90.39.00 “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

VIII - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 A Contratada enviará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhando a NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS, cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias recolhidas do FGTS e INSS, bem os comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da documentação ao Setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 02 deste item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 8.4 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 8.5 *O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.*

IX - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.
- 9.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 9.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Uni-FACEF para assinar o termo de contrato.
- 9.3 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes obedecida a ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação.
- 9.4 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 9.5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 9.5.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 9.5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 9.5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 9.7 *A execução dos serviços deverá ter início em 01/02/2009.*

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física e jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, o Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- Advertência escrita;
 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da Instituição;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.
- 10.3 A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.
- 10.4 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente a justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- 10.5 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração do Uni-FACEF.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2 Todos os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes, devidamente credenciados, que desejarem.
- 11.3 Cópias do Edital desta Tomada de Preços e seus anexos, poderão ser obtidos através do site www.facef.br ou diretamente no Setor de Compras e Licitações, onde será cobrada taxa de reprodução proporcional ao número de cópias do mesmo.
- 11.4 O resultado desta Tomada de Preços e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE.
- 11.5 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

- 11.5.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 11.5.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11.6 Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pelo Presidente da CPL.
- 11.7 Integram o presente edital:
- Anexo I – Descrição do objeto;**
- Anexo II – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo;**
- Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
- Anexo IV – Minuta de Contrato.**
- 11.8 Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação, serão prestadas pelo Presidente da CPL, via fax (16) 3713.4615 ou e-mail: orivaldo@facef.br ou daniela@facef.br
- 11.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Franca (SP), 05 de janeiro de 2009.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Prof. Ms. Orivaldo Donzelli
Presidente da CPL

ANEXO I**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de Portarias 24 horas, com a efetiva Cobertura dos postos designados, no âmbito do Uni-FACEF, pelo período de 12 meses, a saber:

POSTOS DE TRABALHO	DIAS DA SEMANA	Nº DE HORÁS
Uni-FACEF – Unidade I Av. Major Nicácio, 2433 Bairro São José, Franca/SP.	Segunda-feira a domingo	24 horas/dia – total 720 horas/mês
Uni-FACEF – Unidade II Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400 Bairro São José, Franca/SP.	Segunda-feira a domingo	24 horas/dia – total 720 horas/mês

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Utilizar número suficiente de funcionários para fiel cobertura dos horários, incluindo o período de intervalo para refeições, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e portando crachá;
- Fornecer completa consultoria na portaria durante o contrato, implantando procedimentos e supervisionando *semanalmente* os serviços de todos os funcionários em seus turnos de trabalho;
- *Instalar nas portarias sistema de alarme monitorado com botão de pânico e ronda eletrônica (“corujinha”) para supervisionar o porteiro, inclusive com apoio de viatura 24hs para ocorrências, caso necessário. Este sistema deverá ser contemplado na formação do preço a ser proposto.*
- Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para a operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados de tecnologia da informação;
- Disponibilizar aos agentes em serviço, livro com folhas numeradas sequencialmente, para registro diário de ocorrências que, após estar o mesmo completamente preenchido, deverá ser entregue ao setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF;
- O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com transporte, alimentação, convênio médico, uniformes, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, equipamentos de proteção

individual, outros benefícios previstos na convenção/acordo coletivo da categoria profissional e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Uni-FACEF.

3. DAS FUNÇÕES DOS PORTEIROS:

- Registro diário no livro de ocorrências, com anotação da data, horário, fato ocorrido e providências tomadas pelo agente, devendo constar a assinatura do mesmo em cada registro;
- Registro diário no livro de ocorrências quanto da troca de turno entre os agentes, constando horário em que transmitiu o cargo, identificação do agente receptor do cargo e assinatura de ambos, sendo que, caso não tenha ocorrido eventos a registrar no turno do agente transmissor do cargo, tal fato deve constar no livro de ocorrências, estando assim concluídos as funções de seu turno;
- Controlar as entradas e saídas de pessoas exigindo, quando necessário, identificação ou autorização e registrando em livro apropriado;
- Controlar as entradas e saídas de veículos em pátios, abrindo e fechando portões, exigindo identificação e registrando o movimento diário;
- Não permitir que o estacionamento seja utilizado por pessoas estranhas, isto é, que não sejam professores, funcionários e fornecedores para entrega de mercadorias no almoxarifado ou prestação de serviços;
- Fiscalizar a entrada dos alunos, verificando se todos estão de posse do cartão magnético para utilização das catracas eletrônicas;
- Permitir a entrada de alunos portadores de necessidades especiais (que fazem uso de cadeiras de roda) pelo portão de acesso da portaria;
- Os alunos que não estiverem com o cartão magnético, poderão ter acesso às dependências do Uni-FACEF mediante autorização de um dos funcionários da Secretaria;
- Zelar pela manutenção da portaria, não permitindo que as catracas, portões e gradis sejam danificados;
- Atender e prestar informações ao público;
- Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela contratante;
- Encaminhar visitantes aos locais solicitados;
- Não ausentar-se da portaria durante o horário de trabalho, evitando assim a ocorrência de fatos não presenciados pelo agente, conseqüentemente não registrados no livro diário de ocorrências;
- Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Administração do Uni-FACEF, qualquer episódio suspeito ou irregular que ocorra no local a ser controlado, bem como registrar tal fato no livro diário de ocorrências;
- Comunicar imediatamente as autoridades policiais em caso de ocorrências de alta gravidade como assaltos, roubos ou semelhantes, registrando tal fato no livro;
- Executar outras tarefas inerentes à função.
- Demais atividades correlatas conforme o CBO – Código Brasileiro de Ocupações

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa....., sediada na Rua....., nº....., cidade....., estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu representante legal (nome)....., CPF....., DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua participação no Tomada de Preços nº 01/2009, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

(Local e data)

(assinatura)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 01/2009

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, modalidade Tomada de Preços Nº 01/2009, do Centro Universitário de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....
(local e data)

.....
Nome completo do Declarante
CPF
Cargo
Carimbo CNPJ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2009

Contratante

Uni-FACEF
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS
DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO Uni-FACEF, Unidades I e II,
AV. MAJOR NICÁCIO, Nº 2433 E
AV. DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO, N.º 2400,
BAIRRO SÃO JOSÉ,
MUNICÍPIO DE FRANCA, SP.

Valor

R\$ / MENSAIS

R\$ / ANUAL

FRANCA, SP, ___ / ___ / 2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO Uni-FACEF.

Aos XX dias do mês de xxxxxxxx de 2009, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - Uni-FACEF**, sediado à Avenida Major Nicácio, 2433, São José, neste Município de FRANCA, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 47.987.136 / 0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por sua **Reitora, Profa. Dra. Edna Maria Campanhol**, RG n.º 7.869.631-8 / SSP / SP e CPF n.º 861.861.248-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa prestadora de serviços com sede na cidade de XXXXXXX, SP, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio proprietário Sr. _____, residente a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, em XXXXXXXXXXXXXXX - XX CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo n.º 01/2009, relativo a Tomada de Preços n.º 01/2009, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DO Uni-FACEF** PORTARIA, de forma ininterrupta, para 02 (dois) postos de trabalho, perfazendo 720 horas mensais/posto, nas dependências ocupadas pelo Uni-FACEF, situadas nas Avenidas Major Nicácio, 2433 e Ismael Alonso y Alonso, 2400 (Unidade II), Bairro São José, Franca, SP, conforme especificações e discriminação do Anexo I deste.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
2. O **valor mensal** dos serviços prestados será de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais)**.
3. A Contratada enviará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhando a **NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**, cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias recolhidas do FGTS e INSS, bem os comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada.
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da documentação ao Setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 04 e 05 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
7. *O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.*

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade do Anexo I.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente aseados, uniformizados e portando crachá de identificação. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida serão dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.
8. Fornecer uniformes para seus empregados.
9. Planejar a execução do serviço no local e fazer as distribuições das tarefas, em comum acordo com a CONTRATANTE.
10. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.
11. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.
12. Apresentar à CONTRATANTE a revalidação da Licença de Funcionamento, correspondente ao exercício vigente.
13. Cumprir os demais itens do anexo I que não tenham sido aqui contemplados.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários

necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e,

1. Informar e orientar quanto às normas de sua instituição, inclusive mantendo-as atualizadas e de forma escritas para verificações quando necessário.
2. Não permitir a introdução de modificações de qualquer natureza sem que estas sejam passadas por escrito aos funcionários da CONTRATADA, devidamente protocolada por estes.
3. Não permitir que sejam alterados os horários estabelecidos neste instrumento sem autorização expressa da CONTRATADA.
4. Proporcionar condições de trabalho aos funcionários da CONTRATADA, como banheiros, materiais, local para higienização, local para alimentação, água potável, cadeira adequada na portaria e outros.
5. Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos a CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento, inclusive as guias de INSS descontadas do valor da fatura mensal, enviando mensalmente GPS a CONTRATADA, bem como quaisquer outros tributos descontados de seu encargo e outros que vierem a ser instituídos legalmente.
6. Não permitir que haja qualquer tipo de subordinação dos funcionários da CONTRATANTE com relação aos funcionários da CONTRATADA, a fim de preservar seus direitos com relação a este instrumento.
7. Fornecer as informações necessárias sobre funcionários, prestadores de serviços, veículos, fornecedores e outros que se relacionem com a Instituição.
8. Manter em funcionamento um telefone fixo com fio na portaria, a fim de proporcionar a comunicação dos funcionários da CONTRATADA, e do sistema de alarmes instalado no local.
9. Comunicar a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades ou divergências quanto a execução deste contrato, a fim de providenciar imediatas por parte desta quanto aos problemas apresentados.
10. Apresentar a CONTRATADA, mensalmente com 30 dias de prazo máximo as guias de recolhimentos que forem destacadas na nota de serviços, devidamente quitadas, conforme legislação específica.

Cláusula Sexta: DOS PRAZOS

1. O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/2009, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.
2. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.

Cláusula Sétima: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2009 e 2010, Elemento: 3.3.90.39.00 “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

Cláusula Oitava: DA GARANTIA

O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

Cláusula Nona: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1. Ficar impedida de licitar e contratar com da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física e jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, o Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - Advertência escrita;
 - Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da Instituição;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.
3. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.
4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente a justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração do Uni-FACEF.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.
2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Segunda: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Décima Terceira: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, sub-contratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula Décima Quarta: DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Quinta: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), XX de XXXXXXXX de 2009.

Contratante:

Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto - Reitor

Contratada:

Testemunhas (Nome/RG)